A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL.(13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

L E I Nº 1 1 3 8 / 2 0 1 1

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU OBJETO SIMILAR QUE DIFICULTE OU IMPEÇA, PARCIAL OU TOTALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO FACIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS.

MANOEL DE AQUINO BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Registro, acompanhado pelos 1º e 2º secretários, que compõem a Mesa da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 3º e § 8º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 265, § 3 do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer objeto similar que dificulte ou impeça, parcial, ou totalmente, a identificação facial em estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas lotéricas.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão exibir em sua entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição em local de fácil acesso e clara visualização em caixa alta e em negrito com os dizeres "**PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU OBJETO SIMILAR PARA ENTRADA OU PERMANÊNCIA NESTE LOCAL. LEI MUNICIPAL Nº ___/2011**".

ARTIGO 3º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou objeto similar poderá ter sua entrada impedida ou não ser atendida nos estabelecimentos a que alude o art. 1º.

Parágrafo único. Em caso de resistência da pessoa caberá ao responsável pelo estabelecimento comunicar o fato à autoridade policial para que tome as devidas providências.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "**VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA**", 17 de Maio de 2011.

MANOEL DE AQUINO BATISTA
Presidente

ANDRÉ LUIZ KIKUCHI RIBEIRO
1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 010/2011 de autoria do Senhor Vereador Cleiton Costa Peniche.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

A CAPITAL DO CHÁ

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL: (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

L E I Nº 1 1 3 8 / 2 0 1 1

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU OBJETO SIMILAR QUE DIFICULTE OU IMPEÇA, PARCIAL OU TOTALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO FACIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS.

MANOEL DE AQUINO BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Registro, acompanhado pelos 1º e 2º secretários, que compõem a Mesa da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 3º e § 8º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 265, § 3 do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer objeto similar que dificulte ou impeça, parcial, ou totalmente, a identificação facial em estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas lotéricas.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão exibir em sua entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição em local de fácil acesso e clara visualização em caixa alta e em negrito com os dizeres "**PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU OBJETO SIMILAR PARA ENTRADA OU PERMANÊNCIA NESTE LOCAL. LEI MUNICIPAL Nº ___/2011**".

ARTIGO 3º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou objeto similar poderá ter sua entrada impedida ou não ser atendida nos estabelecimentos a que alude o art. 1º.

Parágrafo único. Em caso de resistência da pessoa caberá ao responsável pelo estabelecimento comunicar o fato à autoridade policial para que tome as devidas providências

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 17 de Maio de 2011

MANOEL DE AQUINO BATISTA
Presidente

ANDRÉ LUIZ KIKUCHI RIBEIRO
1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 010/2011 - de autoria do Senhor Vereador Cleiton Costa Penicha